



## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

#### 051ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM

---

PROCESSO Nº: 0600704-48.2024.6.04.0051

CLASSE: REGISTRO DE CANDIDATURA (11532)

ASSUNTO: [Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Cancelamento de Registro, Cargo - Vereador]

REQUERENTE: FABIOLA OLIVEIRA PEREIRA

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DA REPUBLICA - PR - PRESIDENTE FIGUEIREDO-AM

### SENTENÇA

Vistos,

Trata-se de pedido de Registro de Candidatura para o [Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Cancelamento de Registro, Cargo - Vereador], formulado por FABIOLA OLIVEIRA PEREIRA e outros, visando à participação nas Eleições 2024, conforme previsto no Código Eleitoral e Resolução TSE n. 23.609/2019, no Município de PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM.

Publicado o edital, decorreu o prazo e não houve qualquer impugnação pelos legitimados ou legitimadas.

O(a) Requerente não apresentou toda a documentação exigida pela legislação eleitoral vigente.

Intimação do requerente para suprir a omissão apontada pelo cartório.

Informação do cartório indicando que a diligência não foi atendida.

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pedido, ante a documentação incompleta.

Manifestação do requerente mediante a juntada dos documentos requeridos em diligência.

**É o relatório.**

**Decido.**

Inicialmente, destaco que, em conformidade com o disposto no art. 47 da Resolução TSE nº 23.609/2019, o DRAP vinculado foi DEFERIDO, o que permite a apreciação do requerimento em exame.

Após realização de diligências, a documentação foi devidamente juntada aos autos, suprimindo a falha

apontada, não se identificando qualquer outro vício de formação.

Conforme entendimento pacificado do TSE, enquanto não esgotadas as instâncias ordinárias, não há óbice para recebimento da documentação necessária ao deferimento do pedido.

E, no presente caso, a requerente juntou as certidões da Justiça estadual de 1º e 2º grau do seu domicílio, antes mesmo da prolação da sentença.

Ademais, foram preenchidos todos os requisitos legais para o registro pleiteado, as condições de elegibilidade foram preenchidas e não houve informação de causa de inelegibilidade.

Diante do exposto, **DEFIRO** o pedido de Registro de Candidatura de FABIOLA OLIVEIRA PEREIRA e outros, para concorrer ao cargo de [Registro de Candidatura - Substituição de Candidato - Por Cancelamento de Registro, Cargo - Vereador], no Município de PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, nas Eleições de 2024, na forma como requerido.

Publique-se esta decisão no Mural Eletrônico e comunique-se o Ministério Público Eleitoral, por expediente no PJe, nos termos do artigo 58, § 1º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

PRESIDENTE FIGUEIREDO/AM, data da assinatura eletrônica.

**ROGER LUIZ PAZ DE ALMEIDA**  
JUIZ DA 051ª ZONA ELEITORAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO AM